



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 71/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO SUPRI 183/2024

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Representada por: Roberto Balego Junior

CPF: 172.568.218-40

Contratada: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP

Representada por: Antonio Nivaldo Hespanhol

CPF nº 431.391.839-68

Objeto: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CERTAME PROMOVIDO PELA CONTRATANTE, PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS CONSTANTES NO ANEXO I.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 Centro, Itapevi, SP, doravante designado CONTRATANTE, e FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP, inscrita no CNPJ nº 51.962.678/0001-96, com sede na cidade de São Paulo, no Bairro Água Branca, Estado de São Paulo, na Rua Germaine Burchard, 515 – CEP: 05002-062 – Tel.: 113670 5300 - e-mail: diretoria@vunesp.com.br, doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustado a prestação de serviços descritos no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem, SUPRI 183/2024, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CERTAME PROMOVIDO PELA CONTRATANTE, PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS CONSTANTES NO ANEXO I**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência (anexo I) deste Instrumento contratual, nas especificações e na documentação, objeto desta contratação, através do processo SUPRI 183/2024, conforme descrito na Proposta Técnica e Comercial nº 415/2024;

1.2. A elaboração, a aplicação e a correção das provas serão feitas de acordo com o estabelecido na Proposta Técnica e Comercial nº 415/2024;

1.3. Dos serviços contratados:

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.cartasign.com.br> e utilize o código 4DBC-7F97-C902-7754.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONCURSO SAÚDE	
Cargos	Quantidades
Agente Comunitário de Saúde	10
Enfermeiro	20
Técnico de Enfermagem	Reserva
Fisioterapeuta Neuro	1
Fonoaudiólogo	1
Médico – Cirurgião Geral	2
Médico – Clínico Geral - UBS	Reserva
Médico – Ginecologista	5
Médico – Pediatra – Urgência e Emergência	10
Médico - Psiquiatra	5
Médico - Trabalho	1
Médico – Urgência e Emergência	30
Médico – Pediatra - UBS	5
Recepcionista de Unidade de Saúde	30
Técnico em Farmácia	Reserva
Técnico em Saúde Bucal	2
Terapeuta Ocupacional	1
	123

CONCURSO GERAL	
Cargos	Quantidades
Advogado do CREAS	1
Agente de Administração Pública	Reserva
Agente de Inclusão Escolar	50
Agente de Serviços	10
Assistente Social	5
Auditor	1
Condutor de Veículos	10
Contador	Reserva
Cuidador Social	reserva
Gestor Administrativo	5
Professor Educação Básica 2 - Artes	2
Professor Educação Básica 2 – Educação Física	Reserva
Professor Educação Básica 2 – Especial	5
Professor Educação Básica 2 – Inglês	5
Orientador Social	Reserva
Técnico de Agrimensura	Reserva
	94

TOTAL	217
--------------	------------

CLÁUSULA II – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: Termo de Referência, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Preço.

Para realização de todos os trabalhos descritos na Proposta Técnica nº 415/24, fica a **CONTRATADA** autorizada a cobrar diretamente de cada candidato, a título de ressarcimento de despesas com material e serviço, considerando a escolaridade exigida para o cargo, a importância de:

- Ensino Fundamental: R\$54,90
- Ensino Médio: R\$ 67,90;
- Ensino Superior: R\$ 98,80.

Com a cobrança do valor estipulado, a **CONTRATADA** assumirá todas as despesas do certame, estabelecidas nesta proposta, independentemente do total arrecadado.

3.2. Encargos

Todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, municipais e estaduais) sobre os serviços prestados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.2. Obedecido o prazo estipulado no caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os serviços tão logo a **CONTRATADA** entregue à **CONTRATANTE** os resultados finais do concurso público.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. Qualquer alteração deste Contrato ou modificações das condições inicialmente acordadas se dará por meio de Termo Aditivo, o qual passará, automaticamente, a fazer parte integrante desse instrumento.

Parágrafo Primeiro

A tolerância de quaisquer das Partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

Parágrafo Segundo

As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, se expressamente por eles não se houver responsabilizado.

Parágrafo Terceiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

Parágrafo Quinto

Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 dias consecutivos, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, para o encerramento do presente Contrato, sem a imposição de ônus às Partes, mantidos os custos correspondentes às etapas executadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Compete à **CONTRATADA**:

- I. **Assessorar** a **CONTRATANTE** na elaboração dos editais que se fizerem necessários, durante o prazo de vigência deste Contrato para verificar os aspectos técnicos quanto aos procedimentos relativos à inscrição, às provas e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais;
- II. **Promover** a divulgação do certame, de comum acordo com a **CONTRATANTE**;
- III. **Cadastrar** as informações contidas nas fichas de inscrição, elaborar a lista de inscritos e a alocação dos candidatos para a realização das provas;
- IV. **Elaborar** e **imprimir** as provas do certame, acondicionando-as adequadamente para aplicação aos candidatos inscritos, sendo que, a impressão das provas, por conveniência e oportunidade da **CONTRATADA**, poderá ser feita em gráfica própria ou externa, neste caso, com o acompanhamento da equipe técnica da **CONTRATADA**;
- V. **Manter** sigilo quanto às provas enquanto elas estiverem em seu poder;
- VI. **Elaborar** todo o material de aplicação, bem como as folhas de respostas e caderno de provas para atender ao número de candidatos inscritos;
- VII. **Responsabilizar-se** pelo recebimento, por meio digital, dos laudos médicos dos candidatos que solicitarem atendimento/provas especiais;
- VIII. **Responsabilizar-se** pela realização de perícia médica e junta médica, caso necessário, para os candidatos com deficiência;
- IX. **Responsabilizar-se** pela realização do procedimento de verificação da autodeclaração dos candidatos inscritos como pretos, pardos e/ou indígenas, nos termos da legislação específica;
- X. **Coletar** a impressão digital e/ou frase de segurança dos candidatos durante a aplicação das provas, para posterior confronto;
- XI. **Enviar** a FIC – Folha de Identificação de Candidato à **CONTRATANTE**, para coleta da impressão digital e/ou frase de segurança do candidato convocado para a posse;
- XII. **Providenciar** locais para a aplicação das provas, arcando com eventuais custos, com exceção dos locais para a realização da prova prática;

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespantol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4DBC-7F97-C902-7754.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- XIII. **Aplicar e coordenar** a aplicação das provas;
- XIV. **Recrutar** fiscais e pessoal de apoio para a aplicação das provas;
- XV. **Arcar** com as despesas de pagamento das bancas elaboradoras e de correção das provas, dos coordenadores, dos fiscais e do pessoal de apoio;
- XVI. **Responsabilizar-se** pelos locais, equipamentos e materiais para a realização da prova prática;
- XVII. **Responsabilizar-se** pelo transporte do material de aplicação das provas e o seu retorno;
- XVIII. **Aplicar** a prova objetiva para todos os candidatos inscritos e corrigir por meio de digitalização e processamento de dados, de acordo com as normas constantes do Edital de Abertura de Inscrições;
- XIX. **Aplicar** a prova prático-profissional para todos os candidatos inscritos. Serão corrigidas as provas prático-profissional dos 30 primeiros candidatos habilitados na prova do cargo de Advogado do CREAS.
- XX. **Aplicar** a prova de títulos para todos os candidatos inscritos. Serão analisados os títulos dos 100 primeiros candidatos habilitados na prova dos cargos de Professor de Educação Básica II - Especial e de Professor de Educação Básica II - Inglês.
- XXI. **Aplicar** a prova prática para os 55 primeiros candidatos habilitados na prova objetiva.
- XXII. **Receber e analisar** os recursos que forem interpostos no âmbito administrativo e os que se referirem às fases do certame sob sua responsabilidade, bem como encaminhar à **CONTRATANTE**, para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;
- XXIII. **Responsabilizar-se** tecnicamente pela prestação de serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como a utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento deste Contrato.
- XXIV. **Assessorar** a **CONTRATANTE** nas respostas dos processos judiciais relacionados aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade, fornecendo os subsídios e os esclarecimentos necessários à elaboração da defesa.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. Compete à **CONTRATANTE**:

- I. **Elaborar** os editais e os comunicados relacionados ao certame referido na cláusula primeira, de comum acordo com a **CONTRATADA**;
- II. **Publicar** os editais e comunicados relativos ao certame, pelos meios que se fizerem necessários, arcando com os eventuais custos;

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4DBC-7F97-C902-7754.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- III. **Responder** aos processos administrativos e judiciais relacionadas com o certame, cabendo à **CONTRATADA** oferecer os subsídios e os esclarecimentos necessários nas demandas judiciais propostas contra a **CONTRATANTE**, relativos aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade;
- IV. **Emitir** atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, após a finalização das atividades do certame.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.2. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir a proposta feita, será aplicada a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi pelo prazo de 3 anos, além de multa prevista na cláusula 9.3

8.2.1. Qualquer multa em detrimento da **CONTRATADA** dependerá de aprovação da sua Diretoria

8.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 9.2 e 9.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

8.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, sendo que qualquer multa em detrimento da **CONTRATADA** dependerá de aprovação da sua Diretoria.

8.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

Tendo em vista que nas **CLÁUSULA 9.4** - "a" até "d" Qualquer multa em detrimento da **CONTRATADA** dependerá de aprovação da sua Diretoria.

8.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

8.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

8.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

8.7. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

8.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA IX - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

9.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência da secretaria interessada;

c) Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA X – DA CONFIDENCIALIDADE

10. As Partes concordam que todas as informações, dados, documentos e demais elementos relacionados a este Contrato deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas e, que não deverão divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte. Neste sentido, as Partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações de que venham a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possam vir a utilizar durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

11.1. A gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas por funcionários da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia.

11.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA XII - DO SUPORTE LEGAL

12.1. A presente contratação está sendo formalizada por DISPENSA, com supedâneo no artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

CLÁUSULA XIII – DAS GARANTIAS E ENCARGOS

13. Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo único

O presente Contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por uma das Partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a Parte inocente compor os prejuízos, além das perdas e danos que possa advir dessa transgressão.

Parágrafo único

Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os custos correspondentes às etapas efetivamente executadas pela **CONTRATADA**, com base no cronograma de atividades acordado entre as Partes.

CLÁUSULA XV - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

15.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.3. Fazem parte integrante deste contrato o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

16.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 07 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Roberto Balego Junior

Secretário Adjunto Municipal de Administração e Tecnologia

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - VUNESP

Antonio Nivaldo Hespagnol
Diretor Presidente

Testemunhas

Nome: [Handwritten Signature]
RG: 60.180.208-1

Nome: Anguila P. Santos
RG: 28110 293-4

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespagnol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4DBC-7F97-C902-7754.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do certame promovido pela **CONTRATANTE**, para preenchimento das vagas constantes no Anexo I – Quadro de Provas da Proposta Técnica nº 415/2024, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento, bem como nas Propostas Técnica e Comercial nº 415/2024, as quais, assinadas e rubricadas pelas Partes, constituem parte integrante deste Contrato.

Os serviços especializados referidos nesta cláusula compreendem assistência técnica e material, conforme consta da Proposta Técnica.

O certame será realizado por meio das provas especificadas na Proposta Técnica, que serão aplicadas na data estabelecida em cronograma.

A elaboração, a aplicação e a correção das provas serão de acordo com o estabelecido na Proposta Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de contratar uma empresa para os serviços descritos neste estudo e no termo de referência, realizamos consultas na internet e no site de compras públicas os quais comprovam que os valores ofertados estão coerentes aos praticados no mercado.

A contratação da empresa Vunesp será realizada com base no Artigo 75, § 1º, incisos IX e XV da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação em situações específicas.

Motivos da Dispensa

“• *Inciso IX - Contratação de Profissionais de Notório Saber: A Vunesp é reconhecida como uma instituição de notório saber na área de Concursos públicos, vestibulares, exames, etc atualmente é contratada para planejar, organizar, executar e supervisionar mais de 60 exames vestibulares de instituições públicas e privadas, dos quais participam mais de 300 mil candidatos por ano. Sua expertise é amplamente reconhecida, e a contratação se justifica pela necessidade de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

serviços especializados que somente ela pode oferecer, garantindo a qualidade e eficácia dos resultados esperados.

...

- *Inciso XV - Contratação em Razão de Valor: O valor total da contratação com a Vunesp está abaixo do limite estabelecido pela legislação para a obrigatoriedade de licitação. Essa condição permite a dispensa, facilitando um processo mais ágil e eficiente para atender às demandas do nosso órgão."*

Tendo em vista os fundamentos legais apresentados e a urgência em atender às necessidades específicas do nosso projeto que em suma trata-se da realização de concurso público para o preenchimento das vagas constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, recomenda-se a contratação da empresa Vunesp por meio da dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A escolha pela Vunesp garantirá qualidade e eficiência na execução dos serviços necessários.

Sendo assim concluímos que as estratégias adotadas nos permitiram buscar ativamente a melhor solução para atender às demandas da contratação, garantindo transparência e eficiência no processo.

A contratação se faz necessária mediante o planejamento da Secretaria de Administração e Tecnologia para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Itapevi conforme os itens abaixo:

Demanda de Pessoal: Para preencher vagas necessárias em áreas de alta criticidade, garantindo que os serviços públicos funcionem adequadamente.

Substituição de Servidores: Para substituir servidores que se aposentaram, foram exonerados ou estão em licença, mantendo a continuidade dos serviços.

Melhoria da Qualidade dos Serviços: Contratar profissionais qualificados, aumentando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Planejamento e Organização: Para promover um planejamento de recursos humanos, permitindo uma gestão mais eficiente e organizada do quadro de servidores.

Transparência e Legalidade: Para garantir que o processo de contratação seja feito de forma transparente e dentro da legalidade, evitando práticas inadequadas.

Responsabilidade Fiscal: Para assegurar que a contratação esteja alinhada com o orçamento municipal, respeitando as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Concurso Saúde	
Cargos	Quantidades
Agente comunitário de saúde	10
Enfermeiro	20
Técnico de enfermagem	Reserva
Fisioterapeuta Neuro	1
Fonoaudiólogo	1
Médico - Cirurgião geral	2
Médico - Cirurgião - UBS	Reserva
Médico - Ginecologista	5
Médico - Pediatra - Urgência e Emergência	10
Médico - Psiquiatria	5
Médico - Trabalho	1
Médico - Urgência e	30
Médico - Pediatra - UBS	5
Recepcionista de Unidade de Saúde	30
Técnico em farmácia	Reserva
Técnico em Saúde Bucal	2
Terapeuta Ocupacional	1
	123

Concurso Geral	
Cargos	Quantidades
Advogado do CREAS	1
Agente de administração pública	Reserva
Agente de inclusão escolar	50
Agente de serviços	10
Assistente social	5
Auditor	1
Condutor de Veículos	10
Contador	Reserva
Cuidador social	Reserva
Gestor administrativo	5
Professor Educação básica 2 - artes	2
Professor Educação básica 2 – Educação Física	Reserva
Professor Educação básica 2 - especial	5
Professor Educação básica 2 - inglês	5
Orientador social	Reserva
Técnico de agrimensura	Reserva
	94
TOTAL GERAL DE VAGAS	217

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 4DBC-7F97-C902-7754.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração até a entrega do resultado final, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

- I. **Elaborar** os editais e os comunicados relacionados ao certame referido na cláusula primeira, de comum acordo com a **CONTRATADA**;
- II. **Publicar** os editais e comunicados relativos ao certame, pelos meios que se fizerem necessários, arcando com os eventuais custos;
- III. **Responder** aos processos administrativos e judiciais relacionadas com o certame, cabendo à **CONTRATADA** oferecer os subsídios e os esclarecimentos necessários nas demandas judiciais propostas contra a **CONTRATANTE**, relativos aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade;
- IV. **Emitir** atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, após a finalização das atividades do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- I. **Assessorar** a **CONTRATANTE** na elaboração dos editais que se fizerem necessários, durante o prazo de vigência deste Contrato para verificar os aspectos técnicos quanto aos procedimentos relativos à inscrição, às provas e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais;
- II. **Promover** a divulgação do certame, de comum acordo com a **CONTRATANTE**;
- III. **Cadastrar** as informações contidas nas fichas de inscrição, elaborar a lista de inscritos e a alocação dos candidatos para a realização das provas;
- IV. **Elaborar e imprimir** as provas do certame, acondicionando-as adequadamente para aplicação aos candidatos inscritos, sendo que, a impressão das provas, por conveniência e oportunidade da **CONTRATADA**, poderá ser feita em gráfica própria ou externa, neste caso, com o acompanhamento da equipe técnica da **CONTRATADA**;
- V. **Manter** sigilo quanto às provas enquanto elas estiverem em seu poder;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- VI. **Elaborar** todo o material de aplicação, bem como as folhas de respostas e caderno de provas para atender ao número de candidatos inscritos;
- VII. **Responsabilizar-se** pelo recebimento, por meio digital, dos laudos médicos dos candidatos que solicitarem atendimento/provas especiais;
- VIII. **Responsabilizar-se** pela realização de perícia médica e junta médica, caso necessário, para os candidatos com deficiência;
- IX. **Responsabilizar-se** pela realização do procedimento de verificação da autodeclaração dos candidatos inscritos como pretos, pardos e/ou indígenas, nos termos da legislação específica;
- X. **Coletar** a impressão digital e/ou frase de segurança dos candidatos durante a aplicação das provas, para posterior confronto;
- XI. **Enviar** a FIC – Folha de Identificação de Candidato à **CONTRATANTE**, para coleta da impressão digital e/ou frase de segurança do candidato convocado para a posse;
- XII. **Providenciar** locais para a aplicação das provas, arcando com eventuais custos, com exceção dos locais para a realização da prova prática;
- XIII. **Aplicar e coordenar** a aplicação das provas;
- XIV. **Recrutar** fiscais e pessoal de apoio para a aplicação das provas;
- XV. **Arcar** com as despesas de pagamento das bancas elaboradoras e de correção das provas, dos coordenadores, dos fiscais e do pessoal de apoio;
- XVI. **Responsabilizar-se** pelos locais, equipamentos e materiais para a realização da prova prática;
- XVII. **Responsabilizar-se** pelo transporte do material de aplicação das provas e o seu retorno;
- XVIII. **Aplicar** a prova objetiva para todos os candidatos inscritos e corrigir por meio de digitalização e processamento de dados, de acordo com as normas constantes do Edital de Abertura de Inscrições;
- XIX. **Aplicar** a prova prático-profissional para todos os candidatos inscritos. Serão corrigidas as provas prático-profissional dos 30 primeiros candidatos habilitados na prova do cargo de Advogado do CREAS.
- XX. **Aplicar** a prova de títulos para todos os candidatos inscritos. Serão analisados os títulos dos 100 primeiros candidatos habilitados na prova dos cargos de Professor de Educação Básica II - Especial e de Professor de Educação Básica II - Inglês.
- XXI. **Aplicar** a prova prática para os 55 primeiros candidatos habilitados na prova objetiva.
- XXII. **Receber e analisar** os recursos que forem interpostos no âmbito administrativo e os que se referirem às fases do certame sob sua responsabilidade, bem como encaminhar à **CONTRATANTE**, para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

XXIII. **Responsabilizar-se** tecnicamente pela prestação de serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como a utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento deste Contrato.

XXIV. **Assessorar** a **CONTRATANTE** nas respostas dos processos judiciais relacionados aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade, fornecendo os subsídios e os esclarecimentos necessários à elaboração da defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

I. Preço.

Para realização de todos os trabalhos descritos na Proposta Técnica nº 415/24, fica a CONTRATADA autorizada a cobrar diretamente de cada candidato, a título de ressarcimento de despesas com material e serviço, considerando a escolaridade exigida para o cargo, a importância de:

- Ensino Fundamental: R\$54,90;
- Ensino Médio: R\$ 67,90;
- Ensino Superior: R\$ 98,80.

Com a cobrança do valor estipulado, a CONTRATADA assumirá todas as despesas do certame, estabelecidas nesta proposta, independentemente do total arrecadado.

II. Encargos

Todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, municipais e estaduais) sobre os serviços prestados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por uma das Partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a Parte inocente compor os prejuízos, além das perdas e danos que possa advir dessa transgressão.

Parágrafo único

Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os custos correspondentes às etapas efetivamente executadas pela **CONTRATADA**, com base no cronograma de atividades acordado entre as Partes.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS E ENCARGOS

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4DBC-7F97-C902-775A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo único

O presente Contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

As Partes concordam que todas as informações, dados, documentos e demais elementos relacionados a este Contrato deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas e, que não deverão divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte. Neste sentido, as Partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações de que venham a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possam vir a utilizar durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração deste Contrato ou modificações das condições inicialmente acordadas se dará por meio de Termo Aditivo, o qual passará, automaticamente, a fazer parte integrante desse instrumento.

Parágrafo Primeiro

A tolerância de quaisquer das Partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra, não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

Parágrafo Segundo

As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, se expressamente por eles não se houver responsabilizado.

Parágrafo Terceiro

O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo Quinto

Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 dias consecutivos, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, para o encerramento do presente Contrato, sem a imposição de ônus às Partes, mantidos os custos correspondentes às etapas executadas pela **CONTRATADA**, que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, conforme parágrafo único da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com exclusão de qualquer outro, para solucionar as questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é assinado este Contrato em 2 vias de igual teor, na presença de 2 testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA.

CONTRATO nº: 71/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CERTAME PROMOVIDO PELA CONTRATANTE, PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS CONSTANTES NO ANEXO I

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 07 de novembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Igor Soares Ebert

Cargo: Prefeito

CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Roberto Balego Junior

Cargo: Secretário Adjunto Municipal de Administração e Tecnologia

CPF: 172.568.218-40

Assinatura: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespagnol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4DBC-7F97-C902-7754.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Roberto Balego Junior

Cargo: Secretário Adjunto Municipal de Administração e Tecnologia

CPF: 172.568.218-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Antonio Nivaldo Hespanhol

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 175.853.458-36

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio

CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Nivaldo Hespanhol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 4DBC-7F97-C902-7754.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4DBC-7F97-C902-7754> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4DBC-7F97-C902-7754



Hash do Documento

31CBE6CFD99DC107BC7E07094460639181629597356EF5F7BE6EA7DA9E7FF687

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2024 é(são) :

Antonio Nivaldo Hespagnol (Signatário - Fundação Vunesp) -
431.391.839-68 em 07/11/2024 08:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

